

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

## Orientação Técnica IGAM nº 9.071/2020.

I. O Poder Legislativo do município de Carazinho solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 10 de 2020, que institui-se o dia do "Encontro de Lideranças do Agronegócio" a ser realizada na noite de abertura oficial da Expodireto Cotrijal anualmente.

II. Inicialmente, verifica-se que a proposição apresentada pelo vereador, visa instituir evento em âmbito municipal, *Encontro de Lideranças do Agronegócio*. Por este viés, *Hely Lopes Meirelles*<sup>1</sup>, destaca que *as atribuições dos vereadores são precipuamente legislativas, embora exerça ainda funções de controle e de fiscalização de determinados atos do Executivo, de julgamento de infrações político-administrativas do prefeito e de seus pares; e pratiquem restritos atos meramente administrativos nos assuntos de economia interna da Câmara [...]*. Deste modo, se fosse apenas instituir evento municipal, de outra natureza, não haveria óbices, eis que se trata de atividade inerente a vereança. Lado outro, na redação da proposição em comento, verifica-se que a pretensão foge das prerrogativas legislativas, estes presentes no art. 17 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Deste modo, denota-se que, em que pese relevante o evento a ser realizado no Município, este possui escopo meramente de interesse privado<sup>3</sup>, com relação comercial entre os produtores. Neste mesmo sentido, o Poder Legislativo não possui gerência com relação as atividades desempenhadas pelo Sindicato, ora mencionado no art. 2º da proposição, tornando a mesma inviável.

Ainda sobre o tema, o IGAM editou textos em seus Informativos, que sugere-se a leitura, restando estes intitulados *Cautelas na realização de Eventos Culturais com a advento da Lei nº 13.019, de 2014 e A aplicação do Calendário de Eventos*. Ademais, não foi encontrado em âmbito local a norma que trata do calendário de eventos municipais, para que houvesse melhor adequação na presente Orientação Técnica. Nesse sentido, cabe mencionar que a gestão de eventos municipais passa pela verificação sobre a relação que o ente possui com o evento<sup>4</sup> e as características de sua realização. Assim, é necessário analisar se:

- a) o evento é oficial do Município, com gestão exclusiva;
- b) o evento é oficial, mas sua realização é compartilhada;
- c) o evento não pertence ao Município.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, Editora Malheiros: 13ª Edição, São Paulo, pg. 595.

<sup>2</sup> Art. 17 Compete exclusivamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: [...]

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.cotrijal.com.br/acotrijal>> acesso em 18 de fevereiro de 2020.



III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 10 de 2020, que institui-se o dia do “Encontro de Lideranças do Agronegócio” a ser realizada na noite de abertura oficial da Expodireto Cotrijal anualmente, por não restar de acordo com a competência do Poder Legislativo, bem como não confirmada a previsão em legislação específica do calendário de eventos municipal.

O IGAM permanece à disposição.

**Felipe Marçal**  
Bacharel em Direito  
Assistente de Pesquisa – IGAM

**Rita de Cássia Oliveira**  
Consultora do IGAM  
OAB/RS 42.721